



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscreve, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, de 30 de junho de 2025, altera a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Como se observa, as modificações propostas buscam atualizar os valores da verba, aprimorar os critérios para sua concessão e prestação de contas, além de adequar a norma às exigências legais e aos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.

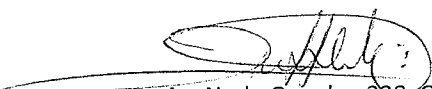
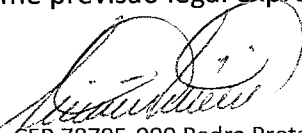

Inicialmente, a ampliação da abrangência territorial das atividades parlamentares indenizáveis para todo o Estado de Mato Grosso reconhece a necessidade de atuação regional dos Vereadores, seja na articulação política, fiscalização de políticas públicas ou defesa de interesses da população local em outros municípios e na capital.

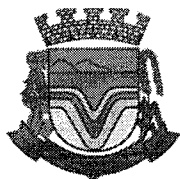
Importante destacar que o reajuste dos valores permanecem dentro dos parâmetros de razoabilidade estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Outra alteração importante, como forma compensatória, é a vedação expressa ao pagamento de diárias para deslocamentos realizados dentro do Estado, conforme previsto na Resolução nº 181/2024 da Câmara Municipal, bem como a utilização do veículo oficial, a fim de evitar a duplicidade de ressarcimentos por despesas de mesma natureza.

Ao mesmo tempo, a proposta moderniza os mecanismos de comprovação do uso da verba, permitindo que o vereador opte por apresentar relatório circunstanciado de atividade parlamentar ou, alternativamente, documentos como notas fiscais, recibos, ofícios, declarações, entre outros meios idôneos, sem prejuízo da fiscalização e da transparência.

Outrora, após reunião dos membros desta Mesa Diretora com o Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Conselheiro Sérgio Ricardo, o conteúdo deste projeto está em consonância com a Resolução de Consulta nº 29/2011, do TCE-MT, que estabelece, entre outros pontos, que a instituição da verba indenizatória deve ocorrer por lei específica, com definição clara das despesas ressarcíveis e vínculo com atividades de interesse público; que é vedado seu uso para manutenção de gabinete parlamentar; que é possível o ressarcimento de despesas com combustível de veículo particular, desde que em razão do exercício do mandato; e que a prestação de contas pode ser realizada mediante relatório de atividades, conforme previsão legal expressa.




Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-1241 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, cumpre destacar que há dotação específica prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal para suportar a execução desta lei, bem como saldo orçamentário-financeiro suficiente para sua implementação, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando em aumento de despesa sem a devida cobertura legal e orçamentária.


Trata-se, portanto, de um projeto equilibrado, transparente e alinhado com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade e publicidade.

Diante disso, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, certos de que contribuirá para o aperfeiçoamento do exercício do mandato e da gestão pública legislativa.


Atenciosamente,



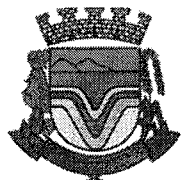
Matheus Santana Barbosa
1º Secretário



Laudir Martarello
Presidente



Francisco Jose de Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de reestruturar as regras de utilização, comprovação e prestação de contas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, no valor mensal de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para o ressarcimento das despesas extraordinárias e eventuais decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 1.777, de 2024, com a seguinte redação:

§ 5º Fica vedado o uso do veículo oficial da Casa Legislativa e o pagamento de diárias ao Vereador, para deslocamentos realizados dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para justificar o recebimento da Verba Indenizatória, o Vereador deverá apresentar, mensalmente, inclusive durante o recesso parlamentar, relatório circunstanciado das atividades parlamentares desempenhadas, notas fiscais ou cupons fiscais.

Art. 5º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A documentação mencionada no *caput* deverá abranger o período entre os dias 1º e 30 de cada mês.



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

Art. 6º Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O Vereador deverá protocolar, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, o requerimento acompanhado da documentação mencionada no *caput* deste artigo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

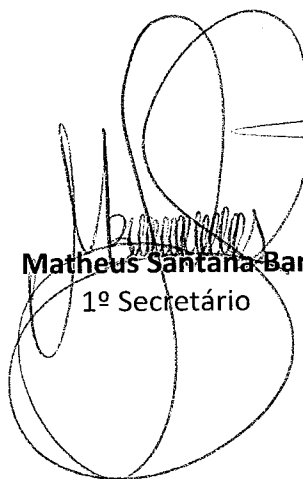
Art. 7º Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:


§5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado por meio da documentação apresentada pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação
IV – não apresentar o requerimento e/ou a documentação exigida na forma do art. 3º desta Lei.

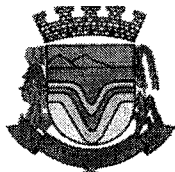
Art. 9º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 1.777, de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.


Matheus Santana Barbosa
1º Secretário


Laudir Martarello
Presidente


Francisco José de Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 16)
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando as metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que segue.

FINALIDADE:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

As modificações propostas buscam atualizar os valores da verba, aprimorar os critérios para sua concessão e prestação de contas, bem como adequar a norma aos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e à legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS:

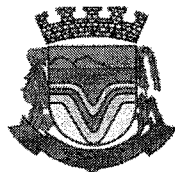
A ampliação da abrangência territorial das atividades parlamentares indenizáveis para todo o Estado de Mato Grosso justifica-se pela natureza regional da atuação dos Vereadores, seja na articulação política, na fiscalização de políticas públicas ou na defesa dos interesses da população de Pedra Preta junto a órgãos públicos sediados em outros municípios e na capital.

Nesse sentido, justifica-se o reajuste dos valores mensais da verba indenizatória, que se encontra dentro dos parâmetros considerados razoáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e está em conformidade com os limites legais e jurisprudenciais aplicáveis.

Ainda, o projeto veda expressamente o pagamento de diárias para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso, conforme disposto na Resolução nº 181/2024 da Câmara Municipal, bem como restringe o uso de veículo oficial para tais finalidades, evitando a duplicidade de ressarcimentos e fortalecendo a responsabilidade fiscal.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINAÇÃO	2025 Até	2025 Projeto sendo aprovado até	2026 Até	2027 Até	2028 até
Verba Indenizatória	264.000,00	504.999,18	778.800,00	778.800,00	778.800,00
Total Anual	264.000,00	504.999,18	778.800,00	778.800,00	778.800,00



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

Aumento da Despesa até	0,00	240.999,18	514.800,00	514.800,00	514.800,00
Minoração anual de até	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.: Aumento da despesa em todos os exercícios, considera os valores atuais.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Para a implementação deste projeto, o Poder Legislativo Municipal contará com previsão orçamentária específica já inserida nas peças orçamentárias deste e do próximo exercício.

Importante destacar que, por se tratar de verba de natureza indenizatória, esta não se enquadra como despesa com pessoal para fins do art. 18 da LRF, conforme entendimento pacífico dos tribunais de contas, inclusive o TCU e TCE-MT.

Adicionalmente, de acordo com o art. 29-A, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não poderá aplicar mais de 70% de sua receita total com despesas de pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores. A verba indenizatória, por sua natureza ressarcitória, também não é contabilizada dentro desse percentual, integrando os 30% restantes do orçamento do Legislativo, destinados às despesas de caráter discricionário e manutenção institucional.

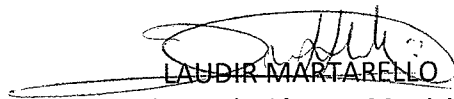
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas nesta estimativa encontram-se contempladas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) 2022–2025 e são compatíveis com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

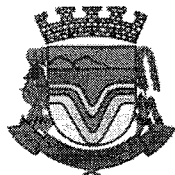
Informo, ainda, que há dotação específica já prevista no orçamento vigente para a finalidade descrita, classificada sob o elemento 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições. Entretanto, considerando o impacto decorrente da atualização dos valores da verba indenizatória, será necessária a suplementação da dotação orçamentária vigente, a ser realizada por decreto, nos termos autorizados pela LOA.

SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA PRETA/MT.

Pedra Preta, 30 de junho de 2025.


LAUDIR MARTARELO
Presidente da Câmara Municipal


VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Secretária Legislativa de Finanças



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LAUDIR MARTARELLO, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, DECLARO que a despesa constante do presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

Informo, ainda, que há dotação específica já prevista no orçamento vigente para a finalidade descrita, classificada sob o elemento 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições. Entretanto, considerando o impacto decorrente da atualização dos valores da verba indenizatória, será necessária a suplementação da dotação orçamentária vigente, a ser realizada por decreto, nos termos autorizados pela LOA.

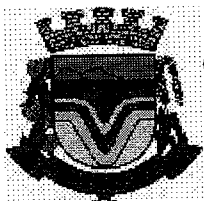
Tal medida assegura a viabilidade da execução da despesa sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, nem os limites legais de despesa estabelecidos pela legislação vigente.

Pedra Preta-MT, 30 de junho de 2025.



LAUDIR MARTARELLO

Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001421

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/02001421

Número / Ano	001421/2025
Data / Horário	02/07/2025 - 16:23:39
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	7
Emitido por	Cidinha